

Assunto: Resposta a questionamentos formulados por empresa interessada em participar da Concorrência nº 1/2012, da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (UASG 110590)

O expediente encaminhado pela empresa com as suas formulações, bem como os esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o processo licitatório, devendo ser observados por todos os interessados na elaboração de suas propostas.

Seguem, abaixo, os esclarecimentos da Comissão Especial de Licitação:

1º Questionamento

Entende-se por grupo econômico aquelas empresas que mesmo financeira e juridicamente independentes, estejam sujeitas a um mesmo compartilhamento global de conhecimento, governança e políticas corporativas, além de possuírem identidade denominativa e marcária, sendo assim entendemos que não há vedação no presente Edital para a participação de grupo econômico. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

De acordo com a previsão editalícia contida na alínea “a” do subitem 3.2 do Edital, o conceito de grupo econômico refere-se a um conjunto de empresas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum (coligadas, controladas ou controladoras).

O grupo econômico que pretenda participar da licitação deverá se fazer representar por uma de suas empresas ou por um consórcio de empresas com número máximo de cinco empresas, conforme alínea “f” do subitem 3.2 do Edital. Portanto, não há vedação à participação de um grupo econômico desde que atendida essa forma de representação.

2º Questionamento

O item 6 do Edital trata da comprovação da regularidade no SICAF. A esse respeito, entendemos que a apresentação do SICAF não é obrigatória, tratando-se de uma possibilidade concedida aos licitantes de apresentarem o SICAF em substituição a alguns documentos habilitatórios. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

De acordo com o subitem 6.1 do Edital, a regularidade da licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, será confirmada por meio de consulta on-line conforme previsto na alínea “e” do subitem 9.1 do Edital.

De acordo com o subitem 6.3 do Edital, a licitante cadastrada no SICAF poderá deixar de apresentar os documentos habilitatórios que constem dos subitens 5.2.1 (Habilitação Jurídica), 5.2.2 (Regularidade Fiscal e Trabalhista), excetuando-se o subitem 5.2.2.6, e 5.2.3 (Qualificação Econômico-Financeira), excetuando-se o subitem 5.2.3.3, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

De acordo com o subitem 6.4 do Edital, caso a licitante esteja com documento abrangido pelo SICAF vencido ou não seja cadastrada no sistema, poderá a mesma comprovar sua regularidade mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada do documento em vigor, que deverá fazer parte do envelope contendo a documentação relativa à habilitação da referida empresa.

3º Questionamento

Tendo em vista a exclusão, nos documentos de habilitação, dos critérios limitadores da comprovação de capacidade técnica, quais sejam, atestados a partir de 1º de janeiro de 2000 e projetos com duração mínima de 6 meses, entendemos que esses critérios, também devem ser excluídos da proposta técnica, por serem incompatíveis com a real comprovação da experiência das licitantes. Assim, entendemos que a manutenção desses critérios na proposta técnica trata-se de simples erro equívoco na alteração do edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

As alterações das disposições editalícias referentes aos documentos de habilitação a serem apresentados pelas licitantes não implicam em necessidade de alteração dos documentos a serem

apresentados nas propostas técnicas, haja vista que não há correlação entre eles. As avaliações a serem realizadas durante as fases de habilitação e de julgamento das propostas técnicas atendem a objetivos distintos, pois a primeira constitui-se em pré-requisito para a participação na segunda, onde os critérios são mais refinados visando à identificação da licitante que tem a melhor técnica.

4º Questionamento

Com relação às tabelas de pontuação presentes no Apêndice II do Projeto Básico, verificamos que existe a menção à etapa 1 ? Diagnósticos e Análise Prospectiva e à etapa 3 ? Apoio à formulação do programa nacional de formação e capacitação de recursos humanos para a aviação civil. Entretanto, não conseguimos localizar nas tabelas a etapa 2. Poderiam, por gentileza, esclarecer esse ponto?

Resposta:

As etapas do contrato são detalhadas no subitem 5.3 do Projeto Básico, conforme abaixo discriminado:

5.3 - Os serviços de consultoria deverão ser prestados por equipes dedicadas às etapas do trabalho, conforme a seguir detalhado:

Etapa	Subetapa	Coordenador-Geral	Líder de Etapa	Especialista
1 - Diagnósticos e Análise Prospectiva	1.1 - Diagnóstico das atuais condições de formação e capacitação de recursos humanos para a aviação civil no Brasil e das melhores práticas e experiências de formação e capacitação no mundo	1 (um) Coordenador-Geral para toda a realização do trabalho	1 (um) Líder de Etapa	O número de especialistas deve ser definido pela Proponente Adjudicatária, observado o subitem 5.3.1.5
	1.2 - Diagnóstico do marco regulatório e dos processos organizacionais, dos órgãos e instituições reguladores da aviação civil brasileira, que tratam das atividades de formação e capacitação de recursos humanos para esse setor			
	1.3 - A realização de uma análise prospectiva dos aspectos que podem impactar significativamente as atividades de formação e capacitação de recursos humanos para a aviação civil brasileira			
2 - Identificação e acompanhamento da implementação de ganhos rápidos	2.1 - Identificação de ganhos rápidos		1 (um) Líder de Etapa	O número de especialistas deve ser definido pela Proponente Adjudicatária, observado o subitem 5.3.1.5
	2.2 - Acompanhamento da implementação de ganhos rápidos			
3 - Apoio à formulação do programa nacional de formação e capacitação de recursos humanos para a aviação civil	3.1 - Atividades de apoio à formulação do programa (subitens 4.1.5.1 a 4.1.5.11)		1 (um) Líder de Etapa	O número de especialistas deve ser definido pela Proponente Adjudicatária, observado o subitem 5.3.1.5
	3.2 - Acompanhamento do projeto-piloto (subitem 4.1.5.12)	2 (dois) especialistas		

5º Questionamento, referente ao Projeto Básico

Item 4.1.1.1 Mapear a situação atual no Brasil das escolas e centros de formação de profissionais de aviação civil...?

5.1) Por aviação civil entende-se todo e qualquer tipo de aeronave que não seja militar? O projeto inclui cursos de capacitação de pilotos de aviões, helicópteros, monomotores, etc?

Resposta:

A aviação civil é um sistema constituído por instituições, pessoas, equipamentos e insumos voltados para o transporte aéreo de passageiros e de cargas.

O programa será definido a partir da realização do diagnóstico, durante a fase de formulação do programa – etapa 3.

5.2) O mapeamento deverá conter todo o universo dos centros de formação de profissionais de aviação civil? Ou será realizado por amostragem? Se sim, qual a % da amostra? A amostra será definida por porte? Nº de alunos? Nº de cursos?

Resposta:

O mapeamento refere-se a todo o universo de escolas de aviação civil no Brasil.

6º Questionamento, referente ao Projeto Básico

Item 4.1.1.1 Categorizar, em sistema de *ranking*, as escolas e centros de formação em três níveis, considerando a área de atuação, a **estrutura da instituição...?**

6.1) Qual o entendimento de “estrutura da instituição”: nº de salas? Quantidade de alunos? Quantidade de cursos? Certificações?

Resposta:

As estruturas das instituições a serem avaliadas serão definidas a partir da metodologia escolhida pelos técnicos da SAC/PR durante a realização do trabalho da consultoria.

6.2) Existem exigências de visitas até os centros de formação? Quantas visitas? Quantos km?

Resposta:

A necessidade de visitas será definida a partir da metodologia escolhida pelos técnicos da SAC/PR durante a realização do trabalho da consultoria.

7º Questionamento, referente ao Projeto Básico

Item 4.1.1.2 - Descrever e analisar a **capacidade instalada** desses centros e escolas...?

Qual o entendimento de “capacidade instalada”? Cursos oferecidos? Quantidade de alunos atendidos? Qualidade dos cursos?

Resposta:

Capacidade instalada refere-se ao potencial de formação de alunos, de determinada categoria profissional, de cada centro ou escola por ano.

8º Questionamento, referente ao Projeto Básico

Item 4.1.1.7 - Mapear os perfis profissionais das **categorias atuantes** nos diversos segmentos da aviação civil brasileira?

Qual o entendimento de “categorias atuantes”? Há uma relação de cargos que compõem o escopo? Podem ser adotados, no mínimo, os constantes no item 3.2.4?

Resposta:

Categorias atuantes são aquelas que trabalham direta ou indiretamente nos diversos segmentos da aviação civil.

O escopo de categorias será definido a partir da realização do diagnóstico.

A lista de categorias constante no subitem 3.4 do Projeto Básico é uma lista de prováveis categorias beneficiárias e, portanto, exemplificativa.

8º Questionamento, referente ao Projeto Básico

Item 4.1.2.2 e 4.1.2.3 - ... e demais categorias profissionais identificadas como **beneficiárias...?**

Qual o entendimento de categorias “beneficiárias”?

Resposta:

Categorias beneficiárias serão aquelas que serão atendidas por alguma ação do programa a ser formulado e implementado.